



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

CRENCIAMENTO 001/2024

Programa de Artesanato e Manualidades “Raízes”

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, PESSOAS FÍSICAS, NO FORMATO DE OFICINAS COM VISTAS A REALIZAR O PROGRAMA DE ARTESANATO E MANUALIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – “RAÍZES”, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, NOS TERMOS DESTES EDITAIS 001/2024, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL 3.635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, nesta cidade de Araguari/MG, CEP: 38440-016, regida pela Lei Complementar nº 3635/2001, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, **DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público objetivando **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA MODALIDADE OFICINEIRO VISANDO ATENDER O PROGRAMA RAÍZES DE ARTESANATO E MANUALIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, nos termos do edital, **DA LEI MUNICIPAL 3.635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024** e alterações posteriores.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público o **CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, PESSOAS FÍSICAS, NO FORMATO DE OFICINAS COM VISTAS A REALIZAR O PROGRAMA RAÍZES - ARTESANATO E MANUALIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, NOS TERMOS DESTES EDITAIS 001/2024, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL 3.635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NOS TERMOS DO EDITAL**, a fim de apoiar, fomentar e resgatar a cultura em artesanato e manualidades, com finalidade de instruir a população inscrita a desenvolver peças de artesanato e manualidades, com o objetivo de difundir e valorizar o artesanato tradicional e contemporâneo motivando a formação de novos artistas, com oferta e possibilidade econômica de geração de trabalho e renda nas comunidades em que for inserido.

1.2 - Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto na Lei Federal 14.133/2021 e demais leis correlatas, Lei Municipal 3.635/2001, Lei Municipal 4.292/2006, Lei Complementar Municipal 204/2023 e Decreto Federal 11.878/2024, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto em análise. O credenciamento possibilita a convocar de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua economicidade, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, o que proporcionará ao município de Araguari melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do programa, mediante a convocação dos interessados que tiveram seus projetos aprovados.

Diretrizes Legais Gerais



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

[Lei Federal 14133/2021]

art. 6, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[Lei Complementar Municipal 204/2023]

Art. 1º Fica instituída, com amparo legal no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, a "Fundação Aragarina de Educação e Cultura", com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, com autonomia administrativa e funcionamento custeado com recursos do orçamento do Municipal e de outras fontes.

Art. 2º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá como objetivos permanentes a promoção e o desenvolvimento da cultura no Município de Araguari, em todos os seus aspectos, inclusive das artes, preservação dos patrimônios histórico, cultural e ecológico-cultural, assim como as atividades de lazer e recreação, bem como a educação, nos níveis superior e profissionalizante.

Art. 3º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura assumirá todos os trabalhos e atividades hoje desenvolvidas pela Administração Pública Municipal nos setores referidos, no art. 2º, desta Lei, em qualquer órgão público de sua estrutura.

[Lei Municipal 4292/2006]

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ora denominado Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima", estabelecendo-se critérios e normas para o fomento, sempre buscando fortalecer a interlocução do setor público com o setor cultural, estreitando as relações intersetoriais destes seguimentos, com vistas a desburocratizar o acompanhamento da tramitação dos procedimentos administrativos de projetos, com vistas ao recebimento, a captação e a canalização de recursos financeiros a benefício da criação, apresentação, análise, seleção, aprovação, custeio, fiscalização, avaliação, implantação e gestão de projetos culturais, estabelecendo regramento para o recebimento dos recursos financeiros destinados para este fim, e sua aplicação para o financiamento do setor e em todas situações, inclusive emergenciais que afetem diretamente ou indiretamente o setor cultural local, com vistas a:

I - assegurar as condições de formação, produção, circulação da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades de Araguari, ampliando o acesso à fruição e à produção e circulação de bens, serviços e conteúdos culturais a todos sem qualquer distinção, dentro e fora dos limites do Município;

II - estimular a diversidade e o desenvolvimento de novos produtos culturais e eventos relativos a cultura, patrimônio e turismo cultural, além do apoio a atuação dos agentes culturais.

§ 1º O Programa de Fomento ao Setor Cultural atenderá, nos períodos emergenciais, ou fora deles, as pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, assim como os grupos coletivos constituídos e consolidados e sem a formalização jurídica em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por meio dos mecanismos elencados no § 2º deste artigo.

§ 2º São mecanismos de que trata o § 1º, deste artigo, os editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços incentivo a circulação de produto cultural, artistas ou grupos, a vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços de fruição, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

§ 3º Fica a Fundação Aragarina de Educação e Cultura autorizada a apoiar ações e eventos culturais públicos e/ou privados com e/ou sem fins lucrativos, com suporte logístico e materiais disponíveis na FAEC.

§ 4º Anualmente a FAEC publicará instrução normativa com os regramentos de acesso do setor e da cadeia produtiva de cultura aos instrumentos elencados no § 3º, deste artigo.

§ 5º O Programa será provido pelos seguintes mecanismos: (Redação dada pela Lei nº 6545/2022)

Art. 2º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade fomentar a cultura, a educação e suas transversalidades com áreas diversas, com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial e de nossas riquezas históricas e naturais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, incentivar e fomentar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura, em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais e o respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas de valorização.

1.3 – O presente edital poderá ser acessado pelo site da FAEC (www.faec.araguari.mg.gov.br).

2 – DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento público será da data de sua publicação até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.2 - O credenciamento não gera vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo com a FAEC. A convocação fica condicionada à demanda do programa de artesanato e manualidades da FAEC, no município de Araguari-MG, nos termos do período de vigência do presente edital, bem como de previsão orçamentária. Ficando a critério da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.3 - Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da FAEC, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

3.1. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade e termos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, terão uma estruturação nos termos deste edital.

3.2. Cada turma deve conter, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 20 (vinte) participantes, e será formada um oficinairo.

3.3. Os oficinairos serão distribuídos de acordo com a necessidade do programa, conforme cronograma a ser estabelecido pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, para atendimento as demandas do programa de artesanato e manualidades

3.3.1. A inscrição no presente Edital prevê completo conhecimento e ciente da necessidade de atender os dispositivos do mesmo e as necessidades do programa.

3.4. As oficinas serão ofertadas em períodos de 8 (oito) meses, conforme a formação das turmas, de acordo com a demanda da FAEC.

3.5. As oficinas serão realizadas nos equipamentos públicos do município, nos termos da Lei Complementar Municipal 204/2023 e conforme a necessidade dos grupos atendidos.

3.6. Fica autorizado a FAEC a remanejar as turmas de localidade, nos termos do interesse público, com vistas ao atendimento das dinâmicas de atividades, as metas e os objetivos a serem cumpridos.

3.7. O programa de artesanato e manualidades disponibilizará as seguintes modalidades de oficinas:



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

Modalidades	
Amigurumi e Cartonagem	E.V.A. (Peças Diversas)
Bonecas de pano	Feltragem
Bordados diversos	Pintura em tecido e aquarela
Costura Criativa e apliques	Matérias primas naturais e Papel Artesanal
Crochê	Tricot
Desenho e Colorido	Tear
Macramê	Cerâmica

4. DA EXECUÇÃO DAS OFICINAS

4.1. O Oficineiro será responsável em promover e orientar ações que desenvolvam nos participantes o acesso aos procedimentos criativos, promover a identidade cultural, a busca de autonomia tanto artística quanto de produção, priorizar o trabalho coletivo, propor atividades que estimulem e possibilitem a aproximação e o comprometimento da comunidade, sempre respeitando as características individuais de cada participante.

4.2. O Oficineiro deverá também:

- a) Apoiar as atividades de abordagem social e busca ativa;
- b) Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- c) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- d) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- e) Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- f) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- g) Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas;
- h) Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nas oficinas por meio de registros periódicos;
- i) Executar outras atividades correlatas à função;
- j) Apoiar, organizar e supervisionar suas turmas em feiras e missões para exposição dos trabalhos realizados;
- k) Apresentar periodicamente produtos das oficinas a equipe de referência e a Diretoria da Faec sempre que demandados.

4.3. As oficinas deverão atender em 100% de sua dinâmica metodologias de ensino aprendizagem articuladas com a Lei Federal 13.180/2015 (regulamentação da profissão Artesão), a Portaria Nº 1.007-SEI/2018 (que institui o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) e dispõe sobre a base conceitual do artesanato nacional), e os Parâmetros Curriculares Nacionais definidos pelo Ministério da Educação (ensino - teoria, aprendizagem - prática, testagem - avaliação)

5. DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

5.1. As oficinas serão realizadas nos equipamentos públicos do município, definidos conforme a necessidade dos grupos atendidos, a disponibilidade do Poder Público, respeitando as normas de segurança e programação desses locais e do programa.

5.2. O programa de artesanato e manualidades disponibilizará do material de apoio para a realização das atividades propostas e dos equipamentos necessários à medida em que desenvolverão as ações de cada modalidade.

5.2.1. A responsabilidade pela disponibilização aos participantes, assim como, o monitoramento dos volumes, será do oficinheiro, que gerenciará os pedidos para aquisição junto a equipe de referência e as ofertas aos participantes a medida em que desenvolve o plano de trabalho aprovado.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão se inscrever neste edital as pessoas físicas que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no País;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Comprovar qualificação e experiência na(s) modalidades escolhidas conforme item 3.7;
- d) Ser residente e domiciliado na cidade de Araguari;
- e) Apresentar as Certidões Negativas de Débito requeridas para habilitação neste edital;
- f) Podem participar deste edital somente Pessoas Físicas, que atendam as exigências deste edital.

6.2. O proponente poderá se **inscrever em até 02 (duas) modalidades** nesta Chamada Pública.

6.2.1. As modalidades deverão ser escolhidas em conformidade com a comprovação curricular e de portfólio cultural.

6.2.2. O proponente deverá escolher 01 (uma) modalidade principal e 01 (uma) modalidade secundária.

6.2.2.1. A contratação do proponente seguirá a conveniência e a necessidade da FAEC na ordem de classificação do mesmo, conforme cada modalidade ofertada.

6.2.2.2. O proponente só será contratado para o exercício da modalidade secundária em acúmulo com a modalidade principal, diante da ausência de classificados na modalidade principal necessária de preenchimento/convocação.

6.2.2.3. Uma vez o proponente selecionado para ministrar determinada modalidade o mesmo poderá ter em acúmulo até 3 (três) turmas em, no máximo, dois turnos diferentes.

6.2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceita reivindicações posteriores nesse sentido.

6.3. As pessoas físicas inscritas doravante denominadas “proponentes”, deverão estar adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei com o Município, quando de sua eventual convocação, por ter o projeto aprovado.

6.4. É vedada a participação de:

- a) Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pessoas físicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Pessoas físicas em processo de insolvência civil e pessoas jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- d) Cooperativas de serviço e/ou trabalho;



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

- e) Pessoa física e jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a FAEC ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- f) Pessoa física que não tenha prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela FAEC dentro do prazo legal ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas; e
- g) Pessoas que pertençam ao quadro de funcionários da Prefeitura do Municipal de Araguari – MG e da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- h) Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- i) Pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão ou lotado no órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor faça parte da equipe de referência do programa, tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- j) Pessoas sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- k) Servidores lotados na Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

6.4.1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.4.

6.5. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos documentos exigidos, comprovações profissionais e plano de aulas, além da observância das disposições deste edital.

7 – DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição da proposta poderá ser realizada de 14 de fevereiro de 2024 a 20 de março de 2024, pela plataforma Prosas, por meio do link <https://prosas.com.br/patrocinadores/938-fundacao-aragarina-de-educacao-e-cultura-faec> com o preenchimento dos formulários e anexos devidamente preenchidos, digitados, juntamente com os demais documentos obrigatórios, em conformidade com este Edital.

a) Os arquivos anexos deverão estar, preferencialmente, em “.pdf”, incluindo a documentação descrita no item 4.

7.2. A Plataforma Prosas dispõe de suporte para cadastro das inscrições por meio do link “ajuda”.

7.3. As dúvidas relativas aos termos do edital podem ser dirimidas em contato com a FAEC pelo telefone 34-3690-3220, das 9h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail editais@faec.araguari.mg.gov.br.

7.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Ficha de Inscrição e/ou Formulários Padrão manuscritos, ou a entrega de documentos presencialmente ou por e-mail.

7.5. Além do preenchimento do Formulário Padrão, devem ser encaminhados os seguintes arquivos, via anexo:

a) Documentos pessoais (RG e CPF);

b) Comprovante de residência ou Carta de co-residência (ANEXO 4);

(neste último caso é preciso anexar conjuntamente comprovante de endereço e documentos pessoais em nome do autor da carta)

c) Proposta de planejamento geral para oficina;



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

(lembre-se do período do curso [8 meses] e seus intervalos [a cada 4 meses]; caso o proponente inscreva-se para mais de uma modalidade devem ser apresentadas propostas para cada uma das modalidades escolhidas)

d) Proposta de Plano de Aula;

(lembre-se que cada aula tem 60 minutos de duração; caso o proponente inscreva-se para mais de uma modalidade devem ser apresentadas propostas para cada uma das modalidades escolhidas)

e) Currículo Artístico nos termos do Anexo II;

(preenchimento em texto das atividades, cursos, ações, projetos e trabalhos já realizados pelo proponente)

f) Portifólio Cultural nos termos do Anexo III;

(O portfólio é o arquivo em que estarão todos os comprovantes das informações inseridas no Currículo Artístico e outros elementos que comprovem a capacidade do proponente em ensinar a arte que domina)

g) Certidões negativas de débito Federal, Estadual e Municipal;

h) Vídeo-aula descritiva para avaliação da dinâmica e aptidão do proponente.

7.6. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9. As inscrições podem ser prorrogadas a critério da FAEC.

7.10. A ordem de classificação e o resultado final será homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente com publicação exclusiva no Diário Oficial do Município.

8 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA:

8.1. As propostas encaminhadas serão avaliadas por uma **Comissão de Avaliação Profissional e Técnica** a ser nomeada através de Portaria expedida pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

8.2. À **Comissão de Avaliação** caberá a análise das documentações exigidas e a seleção das propostas de acordo com os critérios de classificação estabelecidos neste edital em seu Anexo I.

8.3. A **Comissão de Avaliação** é soberana quanto aos méritos das decisões.

9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

9.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota na etapa de avaliação técnica;
- b) Maior pontuação na comprovação de experiência;
- c) O candidato de maior idade;
- d) Em persistindo empate será efetuado sorteio;



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

10 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 - São documentos exigidos para a inscrição, o previsto no **ANEXO I** deste edital.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1. Ficam os credenciados convocados para a assumirem as oficinas, bem como assinar “TERMO DE COMPROMISSO” - ANEXO VII, no **prazo de até 02 dias**, a contar da publicação do resultado final no site da FAEC, respeitado o item 2.2 deste edital.

11.1.1. O termo e compromisso será assinado na Departamento Administrativo da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Araguari/MG, onde o oficinheiro credenciado apresentará novos documentos caso solicitado.

11.2. São obrigações dos oficineiros credenciados, além de outras decorrentes da natureza do projeto e por força deste edital:

- a) promover a oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas;
- b) assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- c) sensibilizar os participantes para as atividades do programa e ações da FAEC, para o Programa do Artesão Brasileiro e para as normativas legais e institucionais a que se refere o trabalho artesanal;
- d) desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes fixadas neste edital, no planejamento das oficinas e planos de aulas;
- e) auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- f) zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- g) zelar pelo imóvel e mobiliário público, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- h) auxiliar na divulgação e informação das atividades do programa e da FAEC;
- i) ser assíduo e pontual no cumprimento dos objetivos e metas;
- j) submeter-se às reuniões de planejamento junto à Equipe de Referência do Programa de artesanato e manualidades;
- k) Manter durante a vigência deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e termo de compromisso;

11.3 À FAEC cabe rescindir o presente termo de compromisso, bem como o presente projeto, caso algum item deste edital seja descumprido a qualquer tempo.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA FAEC:

12.1 Credenciar as pessoas físicas, aptas nos termos deste edital;

12.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do projeto cultural, com vistas a cumprir as especificações e instruções estabelecidas neste edital e demais normas correlatas, podendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.3 Repassar os valores definidos neste edital na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo cumprimento dos termos pactuados;

12.4 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

13 – DOS VALORES DOS OFICINEIROS

13.1 – Os OFICINEIROS CREDENCIADOS nos termos deste edital, receberão a título de benefício mensal o valor total do número de horas aulas definidas para o desenvolvimento de cada oficina.

13.1.1 O valor por hora aula é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

13.2 - O valor abrange os custos e despesas de execução das aulas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.3 - Do valor total a ser repassados serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

13.4 - Os valores repassados aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente, após a comprovação de cumprimento das etapas das oficinas, mediante relatório do fiscal do projeto.

13.5 - Se houver necessidade, o programa de artesanato e manualidades reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus. A atividade poderá ser cancelada em caso de identificação de escassa demanda.

13.6 - O programa de artesanato e manualidades não gera vínculo contratual ou compromisso empregatício de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, com nenhum dos participantes, sendo somente uma ferramenta cultural nos termos das Lei Municipal 3.635/2001 e lei Municipal 4.292/2006, área de atuação da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

13.7 - Fica estabelecido que o selecionado credenciado isenta a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC de quaisquer obrigações de vínculo contratual ou compromisso empregatício de natureza comercial, financeira, trabalhista ou qualquer outra esfera, bem como, de quaisquer despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Na hipótese de inexecução do projeto, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções:

14.1.1. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total do repasse a título incentivo cultural. Sem prejuízo das demais punições previstas nas legislações correlata.

14.1.2. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 05 (cinco) ausências durante o período do projeto sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

14.1.3. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao proponente, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do programa.

14.1.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos para cumprimento do projeto poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

15. DA RESCISÃO

15.1. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC poderá cancelar o presente projeto na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas de descumprimento de cláusulas contidas neste edital e anexos e/ou que contrarie o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do termo de compromisso poderá ocorrer se o compromissário:



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos participantes do Programa para o qual foi credenciado;
- b) Faltar mais que 05 (cinco) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos participantes relativos às oficinas executados;
- d) Designar outra pessoa para executar o projeto, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

16. VIGÊNCIA DO PROJETO

16.1. O projeto vigorará no exercício financeiro de 2024, com eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

17. POLÍTICA DE ESTÍMULO

17.1 Serão garantidas cotas de apoio financeiro a cada um dos grupos sociais listados a seguir nas seguintes condições, conforme estabelece a Lei Paulo Gustavo e seus decretos de regulamentação:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras em todas as categorias;
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas em todas as categorias;
- c) 5% (cinco por cento) a cada um dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas acima de 60 (sessenta) anos, comunidades tradicionais, incluindo de terreiro e quilombolas, indígenas populações nômades e povos ciganos, em todas as categorias.

17.2 Quando o percentual de cotas não permitir estabelecer um número inteiro de apoio financeiro, a quantidade será arredondada para o número inteiro mais próximo.

17.3 Nos casos em que o número de apoios financeiros não permita estabelecer cotas em número inteiro para todos os grupos sociais, a cota será preenchida de acordo com a ordem de classificação.

17.4 Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento de um dos grupos sociais de cotas, o número de vagas restantes será destinado para os outros grupos sociais existentes.

17.5 Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

17.6 As propostas que concorrerem às cotas estabelecidas para os grupos sociais concorrerão ao mesmo tempo às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

17.7 Proponentes não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas quando optarem pelas cotas de grupos sociais e atingirem nota suficiente para se classificar em ampla concorrência.

17.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

17.9 Os agentes culturais que concorrerem às cotas deverão marcar a opção dizendo que concorrem dentro dos percentuais de cotas previstos para o respectivo grupo social e marcarem a opção devem declarar a veracidade das informações prestadas.

17.10 Quando se tratar de pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAPN+ devem justificar os motivos para enquadramento no grupo social e, nos demais grupos, anexar o documento relativo ao grupo social listado.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

17.11 Pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica que queiram contemplar as cotas deverão comprovar, possuir em seu quadro societário, no caso de pessoas jurídicas ou equipe do projeto cultural, no caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, ser majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos grupos sociais;

17.12 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras descritas, especialmente as relativas à documentação.

17.13 Autodeclaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas e/ou concorrerem dentro dos percentuais de cotas. A autodeclaração disponibilizada pela Secult, deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a. Carta consubstanciada ou Declaração Étnico Racial (Anexo VI ou Anexo VIA) para pessoa negra, indígena, LGBTQIAPN+. Apresente os motivos de se identificar com o grupo social autodeclarado;

b. Avaliação biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

c. Documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.

d. Declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico (<https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>).

e. Certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por este link (<https://docs.google.com/document/d/1PxYcNqCHSrmg6l1VwNBvv82pYFyoT9Lr/edit?usp=drivesdk&oid=107482572779847922114&rtopf=true&sd=true>).

f. Declarações emitidas por Sindicatos representativos da categoria proponentes que optarem por concorrer às vagas da política de estímulo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

18. FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1. O presente projeto tem amparo legal na **LEI MUNICIPAL 3.635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024.**

18.2. O critério de julgamento escolhido é o Credenciamento.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
1500	1199	04.17.13.392.0024.06.2.169. 3.3.90.36.00

20.2. A inscrição implicará a completa ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

20.3. As informações sobre o presente processo serão prestadas pela FAEC- Fundação Aragarina de Educação E Cultura. Telefone: (34) 3690-3220.

20.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

20.5. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

20.6. A FAEC reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Documentos exigidos e Planilha de critérios e Avaliação do Proponente

ANEXO II – Modelo Currículo Cultural

ANEXO III – Modelo de Portifólio Cultural

ANEXO IV – Declaração de Corresidência

ANEXO V – Carta Consubstanciada

ANEXO VI – Minuta de Termo de compromisso

Araguari – MG, 13 de fevereiro de 2024

Diogo Machado Cunha e Sousa

Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, nesta cidade de Araguari/MG, CEP: 38440-016, regida pela Lei Municipal 3635/2001, e nos termos da LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024, neste ato representada pelo Presidente, Diogo Machado Cunha e Sousa, ora denominada COMPROMITENTE e de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX – Araguari – MG, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados COMPROMISSÁRIO/PROponente, resolvem celebrar o presente compromisso, a fim de realização do projeto PARA MODALIDADE OFICINEIRO VISANDO ATENDER O PROGRAMA RAÍZES DE ARTESANATO E MANUALIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal 14.133/2021 e E DECRETO FEDERAL 11.878/2024, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, somando-se a Lei Municipal 3635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024, para credenciar profissionais interessados, do setor artístico do artesanato, conforme institui o presente edital, vez que igualmente não haverá competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. CREDENCIAR PROPOSTAS ARTÍSTICAS, PESSOAS FÍSICAS, NO FORMATO DE OFICINAS COM VISTAS A REALIZAR O PROGRAMA RAÍZES DE ARTESANATO E MANUALIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, NOS TERMOS DO EDITAL 001/2024, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL 3.635/2001, LEI MUNICIPAL 4.292/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 204/2023, LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL 11.878/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1.1 Integram a este termo de compromisso o edital e todos os anexos, do edital Chamamento Público nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DAS OFICINAS

2. O cumprimento do estipulado no edital e seus anexos, no que tange as oficinas de artesanato, ocorrerá nos equipamentos públicos nos termos da Lei Complementar 204/2023, e ainda conforme



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

demanda do Programa de artesanato e manualidades e em outras localidades em que a presidência da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES DE REPASSE

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste termo de compromisso, Fundação Aragarina de Educação e Cultura repassará à compromissária/proponente, o valor bruto de R\$ 40,00 (quarenta reais).

3.1 Do valor acima estampado é bruto, e estará sujeito a descontos dos tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2 O pagamento do valor da bolsa, se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) após a comprovação de cumprimento das etapas das oficinas, mediante relatório do fiscal do projeto, estando devidamente concluídos, todas as etapas, o repasse do valor ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório conclusivo. O repasse será realizado em parcela única.

3.3. A relatório correspondente ao cumprimento das etapas das oficinas deverá ser conclusivo e indicar, quando cabíveis possíveis descumprimentos de regras editalícia, com os devidos descontos, quando houver.

3.4. No prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do referido relatório, o departamento avaliará na íntegra o documento, (relatório) se cumpriu todas as disposições e regras editalícias, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à COMPROMISSÁRIA/PROPONENTE para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos oficineiros - correrão por conta exclusiva do COMPROMISSÁRIO (A)/PROPONENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FAEC.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO (A)/PROPONENTE

5.1 Ficará sobre responsabilidade do COMPROMISSÁRIO(A)/PROPONENTE zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade.

5.2. Ficará sobre responsabilidade do COMPROMISSÁRIO(A)PROPONENTE zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao Compromissário(a)/Proponente:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste edital e seus anexos, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto proposto.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do projeto proposto, nos termos deste edital, abrangendo, os custos de deslocamento até o local de aula, alimentação, hospedagem quando houver, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.5. Realizar em todos seus termos, a proposta artística apresentada e aprovada pela CAS, por consequência credenciada, em horário, local data designados.

6.1.6. O COMPROMISSÁRIO(A)/PROPONENTE ficará sujeito a todas as obrigações decorrentes das regras editalícia e seus anexos, dispostos no edital de credenciamento.

6.2. Compete à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC:

6.2.1. Prestar ao (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PROPONENTE todas informações necessárias moldes de execução das oficinas culturais propostas.

6.2.2. O pagamento do valor da bolsa, se fará após a comprovação de cumprimento das etapas das oficinas, mediante relatório do fiscal do projeto.

6.2.3. A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA deverá solicitar aos credenciados atualizações da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente projeto terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Verificada a prática de ato ilícito aplicar-se-á as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 10% (vinte por cento) por atraso na execução do objeto descrito neste edital e anexos, ou cronograma do evento cultural, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta aprovada e credenciada, na hipótese de o infrator retardar o procedimento do projeto ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

i desistir da execução do projeto após sua assinatura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FAEC;

ii tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

iii descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

iv propor recursos manifestamente protelatórios;

c- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta aprovada, na hipótese de o infrator entregar um objeto distinto da proposta aprovada, ou, em desacordo com as especificações,



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

condições e qualidade nos termos do edital e anexos e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d- multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do projeto quando o infrator der causa ao cancelamento do termo de compromisso e/ou projeto;

e- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar cancelamento do termo de compromisso e/ou projeto, e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao valor do projeto.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e descredenciamento, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FAEC, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

8.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o proponente da plena execução do objeto proposto.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2 O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.3 A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aosicineiros na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.4 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser ao cumprimento de todo o disposto no edital e anexo, definido pela FAEC, terá seu projeto, cancelado e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste edital e anexo, bem como, na legislação em que se fundamenta.

9.5 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada, a FAEC poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna deixada pelo proponente.

9.6 Em caso de cancelamento do projeto proposto, a FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente à documentação encaminhada, relativo ao projeto proposto, a qual deve ser comprovada perante a FAEC em momento oportuno, ou por esta determinado

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da locomoção até o local da oficina, alimentação e hospedagem quando houver, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03

Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG

(34) 3690-3220, (34) 3690-3143, (34) 3690-3176

www.faec@araguari.com.br, licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br

10.3 Integram este termo de compromisso os ANEXOS do edital nº 001/2024

10.4. O presente termo de compromisso não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela COMPROMISSÁRIO(A)/PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Os compromissários elegem o foro da Comarca de Araguari – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Araguari, -----de-----de 2024.

Compromitente

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Compromissário (a)/proponente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:

CPF:

_____ Nome:

CPF: